

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AQUISIÇÃO DE
PEÇAS PARA OS CONSERTOS DOS MICROS-
ONIBUS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 92.361.161/0001-29, sito a Rodovia BR 392, nº.3500, bairro Tomazetti, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.065-400, representado neste ato por seu sócio **Sr. CLAUDIO EMANUELLI**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9009708646 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.885.770-04, domiciliado na Rodovia BR 392, nº.3500, bairro Tomazetti, na cidade de Santa Maria/RS, CEP: 97.065-400, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.712.2023, modalidade Inexigibilidade**, que fazem regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente de acordo com o Art. 25, inciso II do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente tem por objetivo o fornecimento por parte da CONTRATANTE para a CONTRATADA de aquisição de peças e consertos dos micros-ônibus, placas PBN-7335, PBN-7341 e JAL – 8I62, conforme peças e serviços descritos nos empenhos 2242, 2243, 2244 2246 e 2247 respectivamente, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 56.351,91 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais com noventa e um centavos)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas: - de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 17 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

PAMPEIRO CAMINHOES E PECAS LTDA
CLAUDIO EMANUELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1- _____ 2- _____